

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

089/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º 77/2025**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 77/2025, que autoriza a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais) - SME - Secretaria Municipal de Educação.

Cumprе registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 2º, fl.02, consta que a cobertura do crédito será a redução da seguinte dotação: *recurso *2706 no valor de R\$ 49.980,00 - Passagens e Despesa com Locomoção*. Essa informação pode ser comprovada no balancete da despesa:¹

ORGÃO - 05 - SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
REDUZ	SALDO INICIAL EMPENHADO NO MÊS EMPENHADO NO ANO	SUPLEMENTAÇÕES ANULADO NO MÊS ANULADO NO ANO	CRED. ESPECIAIS EMP LIQUIDO NO MÊS EMP LIQUIDO NO ANO	REDUÇÕES LIQUIDADO NO MÊS LIQUIDADO NO ANO	TOTAL CRÉDITOS PAGO NO MÊS PAGO NO ANO	SALDO DISPONÍVEL A LIQUIDAR A PAGAR LIQUIDADO
050212.066	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
050212.066.223.0000	GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA					
050212.066.223.0009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					
0039033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - Recurso: 2706 - 3110 - Transferência Especial da União					
92362.1	0.00	0.00	49.980.00	0.00	49.980.00	49.980.00
	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

¹ <https://www.sdolivramento.com.br/transparencia/view/876/balancete-da-despesa-marco-2025>



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Sendo assim, opina-se pela **viabilidade técnica do projeto**, conforme premissas da Lei n.º 4.320, de 1964, art. 43. Conforme segue:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

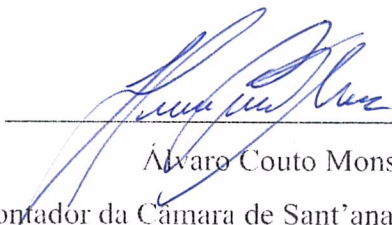
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Lembrando que a aprovação ou rejeição será decidida pelos vereadores no exercício de suas funções legislativas, nada impede que o projeto siga seu trâmite normal, respeitando as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 26 de maio de 2025.



Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Santana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9